



PROJETO DE LEI N° 300, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Denomina Praça do
Berimbau a praça
situada entre as
Quadras QNL 28/30,
Região Administrativa
de Taguatinga - RA
III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Denomina-se Praça do Berimbau a praça situada entre as Quadras Norte QNL 28/30, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1° Na citada praça serão implantados equipamentos públicos de lazer e cultura, tais como coreto, teatro de arena, parque infantil, campo de areia e centro comunitário.

§ 2° É vedada a instalação de quiosques ou outros equipamentos não previstos no projeto urbanístico da praça.

Art. 2° A elaboração do projeto urbanístico da praça de que trata esta Lei terá o acompanhamento da população residente nas circunvizinhanças, especialmente dos integrantes da Sociedade Amigos da Praça do Berimbau.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.